



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR nº 108 de 20 de dezembro de 2011.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº. 57 DE 03 DE ABRIL DE 2.008 E SUAS ALTERAÇÕES.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Artigo 1º. Fica alterada a estrutura da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, atribuindo-lhe o setor de Licitações, alterando por consequência a Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008 e suas alterações.

Artigo 2º. O artigo 22 da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, alterado pelas Leis Complementares nº 61 de 05 de janeiro de 2009 e 65 de 12 de fevereiro de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 22. A Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos é composta de:-

- I - Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;**
 - I.1 - Assessoria Especial;**
 - I.2 - Assessoria Técnica;**
- II - Subsecretaria de Legislação;**
 - II.1 - Seção de Leis, Decretos e Portarias;**
 - II.2 - Seção de Contratos;**
 - II.3 - Assessoria de Legislação;**
- III - Procuradoria;**
 - III.1 - Assessoria Jurídica;**
- IV – Coordenadoria do PROCON**
 - IV.1 - Secretaria Adjunta do Órgão de Defesa do Consumidor;**
 - IV.2 - Assessoria Técnica do PROCON**
 - IV.3 – Seção de Fiscalização do PROCON**
 - IV.4 – Seção Educacional de Defesa do Consumidor.”**
- V - Secretaria Adjunta de Licitação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

V.2 - Assessoria de Licitações

V.2 - Assessoria Técnica

Artigo 3º. Fica alterada a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, Ficam criados, na Secretaria Municipal de Finanças, atribuindo-lhe a gerência de compras, alterando por consequência a Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008 e suas alterações.

Artigo 4º. O artigo 26 da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, passará a vigorar com a seguinte redação:-

Art. 26 – A Secretaria Municipal de Finanças é composta de:

I – Secretaria Municipal de Finanças;

I.1 – Assessoria Especial;

I.2 – Assessoria Técnica;

II – Secretaria Adjunta de Fiscalização;

II.1 – Departamento de Fiscalização;

II.1.1 – Gerencia de Fiscalização Geral;

III – Secretaria Adjunta de Planejamento e Controle Orçamentário;

III.1 – Departamento Contábil;

III.1.1 – Gerência de Análise da Receita;

III.1.2 – Gerência de Empenho e Liquidação;

III.1.3 – Gerencia de Conciliação Bancária;

IV – Secretaria Adjunta de Tesouraria;

IV.1 – Gerência de Contas a Receber;

IV.2 – Gerência de Contas e Pagar;

V – Secretaria Adjunta de Tributação;

V.1 – Assessoria Especial de Débitos Fiscais

V.1 – Gerência de Tributos;

V.3 – Gerência Imobiliária;

VI – Gerência de Compras;

VI.1 – Assessoria Técnica

Artigo 5º. Diante das alterações constantes dos artigos anteriores, fica modificada a estrutura da Secretaria Municipal de Administração, alterando por consequência a Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Artigo 6º. O artigo 24 da Lei Complementar nº. 57 de 03 de abril de 2.008, alterado pela Lei Complementar nº 61 de 05 de janeiro de 2009 passará a vigorar com a seguinte redação:-

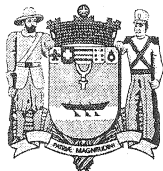
Art. 24 – A Secretaria Municipal de Administração é composta de:

- I – Secretaria Municipal de Administração;**
 - I.1 – Gerencia de Tecnologia da Informação;**
 - I.2 – Assessoria Técnica;**
 - I.2.1 – Protocolo;**
- II – Secretaria Adjunta de Recursos Humanos;**
 - II.1 – Gerência de Folha de Pagamentos;**
 - II.2 – Gerência de Benefícios;**
 - II.3 – Gerência de Treinamento & Desenvolvimento;**
 - II.4 – Gerência de Desenvolvimento de Pessoal;**
- III – Secretaria Adjunta de Patrimônio e Almoxarifado;**
 - III.1 – Gerência de Almoxarifado;**
 - III.2 – Gerência de Patrimônio;**
 - III.3 – Assessoria Técnica;**
 - III.4 – Arquivo Morto;**
- IV.5 – Gerência de Multas e Licenciamento;**
- IV – Secretaria Adjunta de Serviços Gerais e Cemitério;**

Artigo 7º. Fica criado 60 cargos de agente Operacional III, na especialidade Merendeira, nível III-A, alterando-se o Anexo III da Lei Complementar nº 57/08 e suas alterações.

Artigo 8º. Fica criada a especialidade contador, no grupo analista do executivo VII, NIVEL XXVI-A, alterando-se o Anexo III da Lei Complementar nº 57/08 e suas alterações.

Artigo 9º. Fica estabelecido que os procuradores jurídicos do município terão faculdade de optar por cumprir carga horária de até 30 (trinta) horas semanais, com remuneração proporcional às horas que excederem às 20 (vinte) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Parágrafo Primeiro. O interessado deverá dirigir requerimento ao Prefeito Municipal, que ouvira o Procurador Chefe e o Secretário de Negócios Jurídicos, para deferir ou não, sempre com despacho fundamentado.

Parágrafo Segundo. O procurador que optar pelo cumprimento de 30 (trinta) horas, pode, a qualquer tempo, solicitar a modificação de seu horário de trabalho, retroagindo às 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Terceiro. Suprimido.

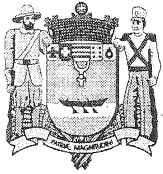
Artigo 10. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, encontram-se previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 11. Esta Lei Complementar entrará na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lorena/SP, 20 de dezembro de 2.011.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

Publicado nesta data no Paço Municipal



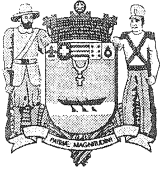
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS



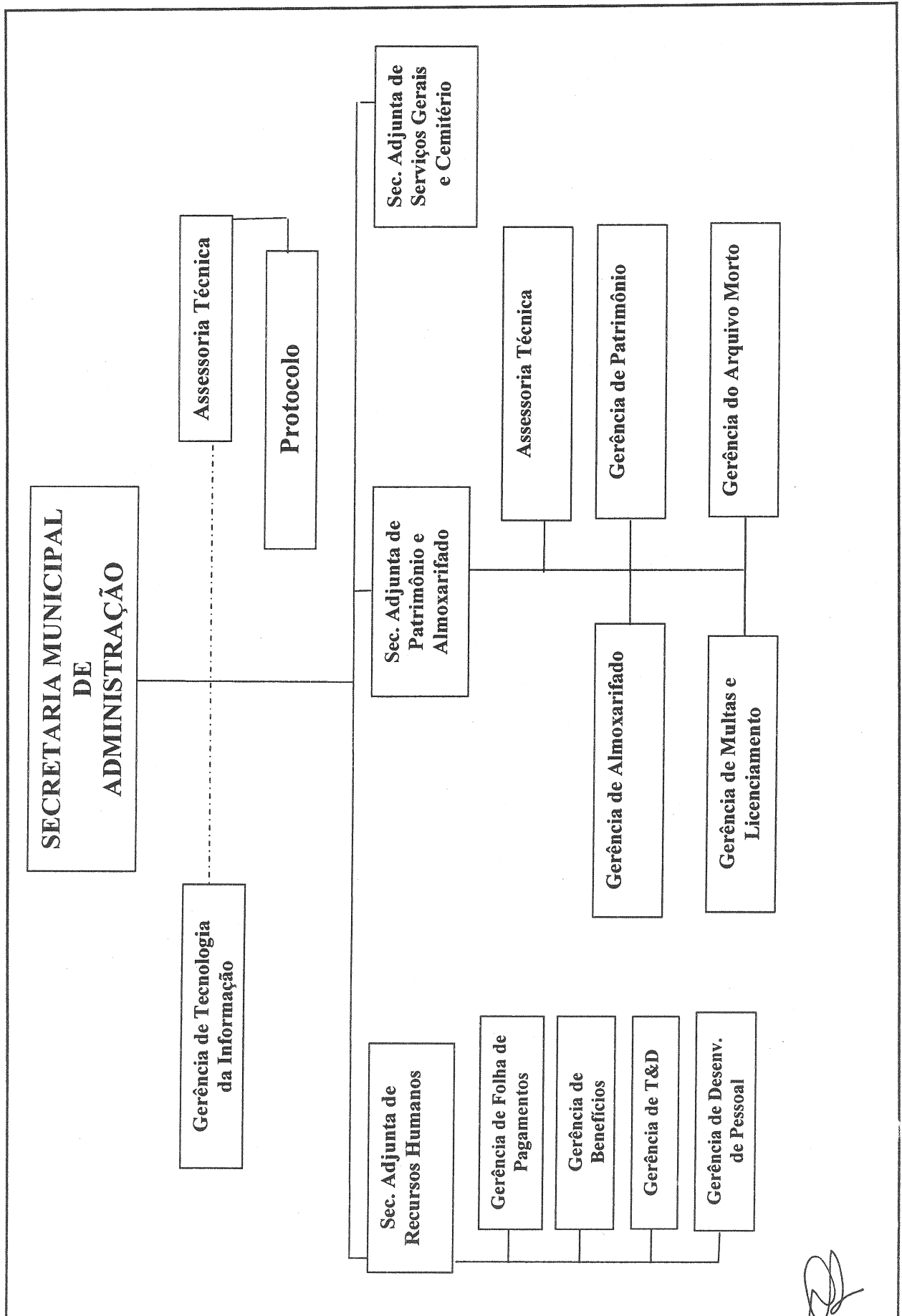


PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

